



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 1241
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL - ATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO, AOS PROVENTOS PENSÕES E GRATIFICAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, - autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento), a - contar de 1º de fevereiro de 1984, os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade, e as gratificações criadas pela Lei Municipal nº 256 (SERM), arredondadas para mais, as frações de cruzeiros.

Artigo 2º - Fica incorporado, a contar de 1º de novembro - de 1983, aos salários e vencimentos dos Servidores Municipais, o Abono de CR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), concedido pela Lei Municipal nº 1221, de 18 de julho de 1983.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...continua...

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL




Lei nº 1241

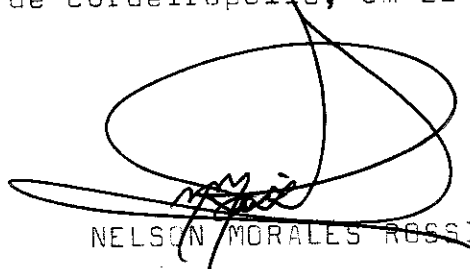
...continuação...

fls 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1984.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-